



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigesima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registra a inauguração da sede da Justiça do Trabalho na Décima Oitava Região. Afirma que foi uma solenidade concorrida, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, Presidente do Tribunal. Emocionante, pois o complexo sofreu problemas e o último foi um incêndio. Ficou entusiasmado com a força que a Décima Oitava Região empreendeu na construção do conjunto. Ressaltou que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa tem sua origem na Décima Oitava Região e aproveita para cumprimentar a todos os magistrados e à Ministra, que certamente deixaram algumas pegadas naquela construção. O Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros fez um discurso objetivo e emocionado. Deseja felicidade a todos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos e aproveita que o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira abriu a fala sobre a construção da sede da Décima Oitava Região para também falar. Houve um incêndio, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho empreendeu uma dinâmica para ajudar aquela construção, já que a empresa não tinha seguro. Eu tive um problema com link, mas consegui assisti pela internet a cerimônia. Agradeço a lembrança do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro se associa aos cumprimentos pela inauguração da sede da Décima Oitava Região. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 2503-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Recorrido(s): JÚLIO RICARDO ZANOTTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Padula Borges, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1-35.2019.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IZABEL BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (Unimed). **Processo: RR - 10-50.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDSON GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para análise dos referidos embargos, como entender



de direito. **Processo: ED-ARR - 116-05.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LILIAN MENDES FERREIRA BUAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69-34.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): JOSÉ GRACIA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Lourdes Volpe Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69-86.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogado: Dr. Iara Carlos da Costa, Recorrido(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; **Processo: RR - 104-49.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): SUELY ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Avila Nonato, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 109-74.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): DEONICE BRITO DE MORAES, Advogado: Dr. Edilauson Monteiro dos Santos, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-20.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SARA DA COSTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dulciomar César Fukushima, Agravante (s) e Agravado (s): ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Advogado: Dr. Húdson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEVERSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Agravado(s): CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 855-72.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DENISE CARLA DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 138-46.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina



Silveira Araújo, Recorrido(s): WALTER FRANCA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ; **Processo: RR - 138-97.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): PATRICIA CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "julgamento extra petita", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos danos morais por ócio forçado. Custas inalteradas. ; **Processo: Ag-RRAg - 1624-75.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Silva Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 140-06.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): ENRICK SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Custas inalteradas. **Processo: RR - 239-57.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIVONE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 240-60.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO ALVES MOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 255-21.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): JOCELINA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: Dr. André Luís Augusto Martins, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 325-11.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANIZIA FELIPE BRAGA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: RRAg - 345-70.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELLEN REDEDE ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): MOVIMENTO HOTELARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT os dias em que houve a supressão do referido intervalo e que a prestação de horas extras foi igual ou inferior a 30 minutos. **Processo: AIRR - 348-37.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA ALMEIDA DO AMARAL, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 392-36.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Procurador: Dr. Álvaro Veras Castro Melo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Agravado(s): SAGE - SERVIÇOS DE APOIO EM EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada SAGE - SERVIÇOS DE APOIO EM EVENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 420-23.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): LUIZA VANESSA REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 428-98.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ERIVALDO JESUS SALES, Advogada: Dra. Denise Gonzaga dos Santos Brito, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a denominação completa da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório (BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME). **Processo: RR - 21716-38.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): IVAN RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ED-RR - 460-19.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Embargado(a): LEANDRO SÉRGIO ERICEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-



Presidência desta Corte para o processamento do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR - 466-17.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LENIVALDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 477-83.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): EDSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): CONSÓRCIO ARENA NATAL, Advogado: Dr. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 484-59.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR, Advogada: Dra. Thais Vieira Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 488-84.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA VERAS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 505-70.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIDIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Clara Costa Araújo, Advogada: Dra. Amanda Kummer H. Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 515-40.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Dra. Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Trentin, Agravado(s): MARLUCIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 541-32.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 628-60.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravante(s) e Agravado(s): MOMENTE TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Le Senechal Horta, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada:



Dra. Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Momento Transportes Ltda. - ME e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Transportes Bertolini Ltda. **Processo: AIRR - 633-74.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): SILVAL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "acidente de trabalho - quantum alusivo à indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 206-26.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA GLORIA DE HOLANDA E FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO. **Processo: ED-RR - 650-38.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCAS COSTA DE ALMEIDA CHACON, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Dra. Rebeca Amaral de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 696-11.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENATO PEDRO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699-90.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CICERO SOARES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias não quitada na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em regular liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: RR - 706-53.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau em relação ao pagamento em dobro do trabalho prestado em domingos e feriados e para determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. ; **Processo: RR - 719-31.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):



JOSÉ ERIVAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias não quitada na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em regular liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 740-76.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 564-13.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: APARECIDO DOS SANTOS RIPARDO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 747-92.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLIMAR DO CARMO KUTZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLOTTE-IND.E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Izabela Basilio da Silva, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Advogado: Dr. Raphael Basílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT os dias em que houve a supressão do referido intervalo e que a prestação de horas extras foi igual ou inferior a 30 minutos. **Processo: AIRR - 751-10.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): MANOEL AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 616-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MENEZES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Fábio Lima Freire, patrono da parte CARLOS EDUARDO MENEZES CARNEIRO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 757-85.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernandez, Agravado(s): MARIANA CAROLINA BEILFUSS HOFMANN, Advogado: Dr. Erwin Rommel Venturelli Nascimento, Advogado: Dr. Iuri Alex Sander Barni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-88.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EZENI SILVA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 779-68.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): GLENIO EDWEIGLES SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao tema "Horas Extras - Função de Confiança"; II - dar-lhe provimento no tema "Horas Extras - CEF - Compensação - Diferenças de Gratificação de Função" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 789-46.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONIA KARINA BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 795-69.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DARIANE CRUZ DE ARRUDA MADRUGA, Advogada: Dra. Challise Teixeira Dalcoquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826-88.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DANIEL SILVA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-55.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERLY CRISTINA SCHIMIDT MACHADO PROFETA PANSSONATO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada e ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MERLY CRISTINA SCHIMIDT MACHADO PROFETA PANSSONATO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 833-65.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FÁTIMA IRENE LATINI PASSOS ELLER, Advogado: Dr. Gonçalves Ribeiro Eyer, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a parte recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 841-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: AECIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr.



Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 935-55.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Advogado: Dr. Irailson Estevao da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Batista de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Mendes da Silva, Recorrido(s): I.N.M DA SILVA REFRIGERACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, CEB Distribuição S.A. **Processo: RR - 957-20.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 989-46.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marinelly de Araújo Viegas, Recorrido(s): MARIA DIVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Torsi de Oliveira, Recorrido(s): MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1016-93.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Procurador: Dr. Flávio Ediano Hissa Maia, Recorrido(s): MIGUEL VIANA DAMASCENO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a SUFRAMA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1056-60.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Goes Lobato, Agravado(s): SEBASTIAO BARBOSA MATEUS, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1116-37.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO DA COSTA FAVACHO, Agravado(s) e Recorrido(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo não cumprimento da decisão em quinze dias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1153-93.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon



Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): VINICIUS CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 1160-67.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLENE BAUMGARDT, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1171-35.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogada: Dra. Marinelly de Araújo Viegas, Recorrido(s): MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1236-18.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 1302-50.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLENIO DE ARAÚJO GUILHERME, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Almeida Godoy, Embargado(a): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Embargado(a): LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1303-15.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): MARIA ROSANGELA SILVA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CPP CEIM GRALHA AZUL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1318-30.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): VICTORIA NEVES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1326-71.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES, Advogada: Dra. Jociara de Azevedo Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10282-16.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERICA RAZEIRA SALATINO, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s):



INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Jamile Zanchetta Marques, Advogado: Dr. Paulo Arthur Germano Rigamonte, Advogado: Dr. Debora dos Santos Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Fábio César Trabuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1329-02.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO LUCIVALDO FELIPE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafaela Ibiapina Farias Maia, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1355-60.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES E ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-30.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10475-45.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER BARRETO, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar o reconhecimento de quitação geral do contrato de trabalho pela adesão ao PDV e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame das questões reputadas prejudicadas constantes do recurso ordinário interposto pelo reclamado, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamante, também tido como prejudicado. Observação: O Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos falou pela parte BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **Processo: AIRR - 10488-27.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): ROGIERO VICTOR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "abono de férias - critério de cálculos" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1400-34.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARINA CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickiewicz, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Caio da Cunha Rezende, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade,



Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1414-44.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INDALHA FERRARI MAIA BULOW, Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Advogado: Dr. Fernando Sartini Martins, Recorrido(s): C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vardânea Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT os dias em que houve a supressão do referido intervalo e que a prestação de horas extras foi igual ou inferior a 30 minutos. **Processo: AIRR - 1417-94.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VICTOR BASTOS NUNES PINHEIRO, Advogado: Dr. Juarez Conrado Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10677-75.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1417-36.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MAYRA ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1429-78.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MOACY VERÇOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o recolhimento dos depósitos de FGTS durante o período de afastamento do empregado e, com isso, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento é isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 299). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, MOACY VERÇOSA JÚNIOR. **Processo: RR - 10685-14.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do recorrente, JOÃO BATISTA COSTA. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1434-27.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA NEUMA DE



LIMA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1444-86.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 1502-19.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): IGOR MATOSO MENDES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, os quais integram os fundamentos da decisão ora embargada, no sentido de que a determinação de que o cumprimento da decisão judicial deve se dar nos termos do art. 880 da CLT resulta, por corolário, na exclusão da multa aplicada pela sentença. **Processo: AIRR - 11421-22.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): PAMELA THATIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da parte agravante, AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. **Processo: RR - 1507-76.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): ELTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1530-25.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Tatiane Taveira de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Agravado(s): CLEVERSON PEDROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-22.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA, Advogado: Dr. Alex Konne de Nogueira e Souza, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE SOUSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603-38.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO TELES MIRANDA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609-66.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EVANILDA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-84.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LOGPAR, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos para a Vice-Presidência do TST. ; **Processo: ED-ARR - 1635-59.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): ALEXSANDRO NILTON DE FREITAS, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1664-41.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): JULIVAL PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1720-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO LOPES RÉCIO NETO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1751-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA BRAGA GARCIA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1936-84.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCELICIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Procuradora: Dra. Thayane Sousa Araújo Louira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 13483-10.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARILDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Advogada: Dra. Jessyka Franciely Souza Pescaroli, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Tempo de espera. Motorista profissional.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao tema "Prêmio por produtividade. Horas extras.", por contrariedade à OJ nº 397 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra disposta no referido verbete jurisprudencial, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário, restabelecendo a sentença, no aspecto (fls. 733/734). Observação: A Dra. Michelle Violato Zanqueta, patrona da parte ARILDO DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1994-79.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALBERTO CONCEICAO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do pedido de demissão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2000-21.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALEX DE AGUIAR COSTA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2185-54.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Agravado(s): ISALETE DO ROCIO CAVALARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2439-29.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): RENATA BOICZAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para o processamento do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 2592-71.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELISA NASCIMENTO LEAL, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. ; **Processo: Ag-RR - 2613-88.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RUBEM COSTA ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO



AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2852-55.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6981-17.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO MARINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato da Silva Callado, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II) conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10026-16.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Recorrido(s): ANTÔNIO BARRIQUELO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Euclides Lopes, Advogado: Dr. Thiago de Medeiros Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20852-98.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): AMANDA BARCELOS ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinto Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10037-56.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ACS, Advogado: Dr. Marc' Aurélio Guimarães Raggio, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristine Santana dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10045-77.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANO LEITE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRAg - 10049-87.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PARNAIBA GAS



NATURAL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10065-81.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Garcia, Advogada: Dra. Andreia Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Lima, Agravado(s): CLEBER SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravantes RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 10086-64.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10087-33.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Thifani Ribeiro Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): GERALDO MARQUES DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10115-05.2019.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DENIS SANTANA GARCIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Internacional Marítima Ltda. **Processo: Ag-RR - 10210-57.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Dra. Juliana Canova, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10329-18.2019.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SINESIO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21854-65.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25155-06.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KRYLSYNARA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10401-15.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Thais Silva Fracasso, Recorrido(s): EVERTON PATRICK SALVIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Candela Júnior, Recorrido(s): RÁPIDO TURISMO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andréa Dias Perez, Recorrido(s): EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 25964-23.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte HELIO RODRIGUES SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10499-80.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR DE VERCELLI DAMASCENO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10571-51.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Advogada: Dra. Maria Vitoria Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): NILTON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-93.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): IRINEU LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10709-68.2019.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): GLADYSON JOSÉ DO PORTO, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo ofertado pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10800-27.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Freitas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação somente ao adicional de horas extras, relativamente aos períodos em que o



pagamento do salário se deu por produção, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10907-91.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Carvalho Neves, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): WEMENSON AVILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Natalia de Brito Gama, Advogado: Dr. Lucas Silva Campos Pimenta, Advogado: Dr. Jurandir Ferreira da Silva, Recorrido(s): CMV SOLUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Cemig Distribuição S.A. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes agravadas CMV SOLUÇÕES LTDA.- ME e SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI. **Processo: RR - 10951-51.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10987-49.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): VANDER GERALDO MIRANDA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o fornecimento do "cartão de alimentação" após o afastamento do autor por aposentadoria por invalidez. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAG - 11008-86.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME ALBERTO ZAGHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias usufruídas em outubro de 2015 e agosto de 2017 e honorários. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11049-37.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-84.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÁUDIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11144-76.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s):



MARIA PERPETUA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Isabella Luiza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11209-83.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JESUS PATROCINIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Advogado: Dr. Rafael Linces Zumba, Advogado: Dr. Álisson Diogo Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11288-09.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): LEONILDO APOLINARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Dutra, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Recorrido(s): ALBINO LEILOES, GUARDA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renan Gomes Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11312-21.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): REGINALDO ABARSAMU VIEIRA, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11410-09.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): ALEXANDRE DONIZETE MODESTO BRUNO, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Recorrido(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 11496-42.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11567-64.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Juliana Magalhaes Assis Chami, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ABDALLA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Prescrição. Professor. Redução da carga horária ocorria em 1984" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11571-76.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Prado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FIORINI,



Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 11596-42.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): CLÁUDIO ARAGÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11596-67.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): LUCIANO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11605-86.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS IVO LEITE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 186 e 402 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor a que o reclamante teria direito acaso tivessem sido computadas as parcelas salariais deferidas em Juízo no cálculo do salário-de-contribuição, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11691-44.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUMA FERRAZ PASSOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Advogada: Dra. Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11830-66.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Frederico Carlos Souza Peraro, Recorrido(s): ALEXANDRE HENARES PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões e promoções, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 11953-92.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11959-40.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CLEITON ROBSON DE PAULA, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Agravado(s): MARIANO PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Natália de Fátima Bonatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12187-53.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANGÉLICA



APARECIDA BUENO JOSÉ, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 12217-11.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Sandro de Abreu Santos, Embargado(a): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12248-13.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA MARÇAL DE LORENA STORNILO (representante do espólio de GILBERTO CARLOS STORNILO), Advogada: Dra. Maria Carolina Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alzira Simoes Pinheiro Haddad Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, REGINA MARÇAL DE LORENA STORNILO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE GILBERTO CARLOS STORNILO). **Processo: AIRR - 12251-64.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MIRIAM ANGELICA CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Pereira Alves, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12356-30.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMARY REUTER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12473-52.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 12813-59.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA CECATO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Sorocaba; **Processo: AIRR - 12959-88.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDINA MARIA GASSNER, Advogado: Dr. Emmanuel Alexandre Fogaça César, Agravado(s): RILDO ROCHA GOMES, Agravado(s): ROBERTA FERREIRA GARCIA, Agravado(s): VIA VOX TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13426-89.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Procurador: Dr. Ana Tereza Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): IVANIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14400-49.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICON DOUGLAS SILVESTRE STALONE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): RAFAEL FLAVIANO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20061-71.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CRISTIANO ANDRÉ SERPA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20067-07.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GILSEMAR SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Advogado: Dr. Reinaldo Coser, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1002044-23.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIS REGINA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao auxílio-refeição e à cesta-alimentação, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, no que se refere à natureza jurídica do auxílio-refeição e da cesta-alimentação em face da data de contratação da reclamante frente às datas de inscrição do reclamado no PAT e das normas coletivas que atribuíram a natureza indenizatória aos referidos benefícios, bem como quanto ao recebimento da verba desde a admissão. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas veiculados no agravo de instrumento interposto pela reclamante. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte ELIS REGINA CHAGAS DOS SANTOS. **Processo: ED-RRag - 20089-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLOVIS ALBERTO DORNELES MACHADO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20093-52.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL FRAGA PINTO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Embargado(a): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 1002798-16.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL GALDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20205-46.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WILLIAN CRISTIANO



DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): VAUCHER TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Edmilson Vaucher Bandeira, Advogado: Dr. Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento no período em que houve alternância em média mensal e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas dos respectivos reflexos e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 20350-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES SUITA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20366-35.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Träsel, Agravado(s): ADENIR ALVES DE FARIAS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20447-34.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): SAMARA DA SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Pelotas, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: AIRR - 20465-11.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20582-45.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV E OUTRA, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): ANTONIA HEDLUND, Advogada: Dra. Mirna Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20627-84.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARGARETE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20692-13.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani



Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): LUIZ GONZAGA ALVAREZ, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20696-02.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROZANGELA GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20789-94.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D'Angelo, Recorrido(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Yannik Cezaro da Silva, Recorrido(s): NELSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Assistência Social e Cidadania. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 893-94.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20795-61.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): DANIELA MEDEIROS DE BORBA, Advogado: Dr. Renato Hirsch Goelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20814-11.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JORGE ALONSO DIAS XAVIER, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007-14.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo, para a sessão telepresencial do dia 16/12/2020, às 09:00. As partes ficam intimadas com a publicação desta certidão. **Processo: RR - 20931-15.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOSÉ SIDINEI DA ROSA PAZ, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21010-70.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s): CARLA SOARES MENEZES BRUGGEMANN, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 21061-04.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): LUÍS LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-54.2016.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Seadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21144-43.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIMARA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21187-69.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): IVETE MARIA LAGO, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1604-30.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21198-95.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IONE MARIA STEINSTRASSER, Advogado: Dr. André Miranda Irace, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Felipe Navarro Sessim do Amaral, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Gabriel Cunha Pagliarin Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21221-65.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JAIME GOMES SARDINHA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 21246-61.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Dr. Geovane de Oliveira Jardim, Agravado(s): LISANE MARIA DE OLIVEIRA CORTES, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira



Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21346-48.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIA REJANE BAPTISTA SANTOS, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21352-35.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): JULIANO JOSEMAR BROMBATTI, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): APOLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21356-26.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO FRAGOSO, Advogado: Dr. Jóison de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21364-86.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI MEDEIROS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21550-64.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): LUÍS CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas primeira e segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Município de São Leopoldo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10656-55.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Iunes de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSAL CHEMICAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. João Iunes de Siqueira, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21563-88.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Recorrido(s): OSCAR BRAUNER RAMOS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas. **Processo: RR - 26400-68.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): EDELSON HENRIQUE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - SEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFET e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12396-53.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELA CRISTINA SANCHES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 39440-40.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JANETE GONTIJO DE DEUS, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ermani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 58300-45.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59270-37.2006.5.05.0015**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Recorrido(s): NILDA NASCIMENTO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 65700-12.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81600-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANDERSON LUAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 84240-08.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



RODRIGO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 95200-44.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA BRITO RIBEIRO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante, Recorrente e Agravada: Fundação CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: RR - 100054-37.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WELINGTON LUIZ CARNEIRO CABREIRA, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Raimundo, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, Advogada: Dra. Paula Callejão, Advogada: Dra. Andréa Guelheri Araújo, Advogada: Dra. Renata Rita Volcov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 100201-85.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravado de Instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 100218-80.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Pedro Noronha Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FAETEC. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária". **Processo: RRAg - 100234-75.2018.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DELFINO MARQUES, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 100239-09.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: RR - 100255-86.2016.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): KLEBER TADEU MAIA BALTHAZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100292-52.2018.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KATIA CRISTINA LOBO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100297-68.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CUSTÓDIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM TIJUCA, Advogada: Dra. Maria Eliane Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome das partes, CUSTÓDIO DA SILVA LOPES e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM TIJUCA. **Processo: RRAg - 100342-41.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA VIEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da reclamante, ora agravada, LETÍCIA VIEIRA SANTOS DA SILVA. **Processo: ARR - 100401-35.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CRISTINA DE CARVALHO MORONE PINTO, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Dra. Elisângela Carderone de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: RR - 100450-11.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): DANIEL SCHUMACHER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: AIRR - 100470-65.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-23.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): ELIANA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Herval Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que dele não conhecia. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: RR - 188-51.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): PRISCILA ATAYDE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Robson Cavalcante Barbosa Gueiros, Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, com seus consectários legais. **Processo: RRAg - 100499-23.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRACI LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100539-62.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Klein Muniz, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RRAg - 100635-49.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do reclamante JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 100707-10.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): ISABELLE GADELHA DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 433-44.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTIANO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, no período em que o reclamante trabalhou em condições insalubres no regime de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 100871-27.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DENISE MARCOLINO DE SENA, Advogada: Dra. Andreza Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Giovana Gomes do Nascimento Juncal de Souza, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Local Service Comércio e Serviços Eireli - Me. **Processo: ARR - 100901-86.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALCINEA FREITAS MACIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRag - 101048-29.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO VIANA NETO, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPMAR COOP MISTA DE TRAB E PROD DOS MARITIMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 1050, a qual declarou que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é trintenária. **Processo: RRag - 101145-38.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DO SACRAMENTO, Advogada: Dra.



Livia Pinto Teixeira, Advogado: Dr. Dercy Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 101315-51.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Fabricio Braga Diniz, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Teresópolis. **Processo: AIRR - 101493-26.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS BOMFIM, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101530-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOEL JORGE PORTUGAL FIGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101558-29.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Agravado(s): EDSON DA SILVA TORRES, Agravado(s): ADAO DE JESUS RABELO DE ALMEIDA, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DE PAIVA TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 797-75.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TATIANE MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte TATIANE MARTINIANO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101587-04.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE LUÍS GALVÃO LIMA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Gomes, Recorrido(s): LIFE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CLÍNICA TRAUMA ORTOPÉDICA TIJUCA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação e grafia nos nomes das partes, JORGE LUÍS GALVÃO LIMA, LIFE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E PARTICIPAÇÕES S/A - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CLÍNICA TRAUMA ORTOPÉDICA TIJUCA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 101660-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1141-93.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101695-46.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101725-85.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): FÁBIO ALVES BRAGA, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Agravado(s): J.S. 32 CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO; FÁBIO ALVES BRAGA; e J.S. 32 CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **Processo: AIRR - 101728-83.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO CESAR TAVARES, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101818-88.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Agravado(s): GISLAINE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10100-74.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocadio, Recorrido(s): EDILENE VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101865-**



50.2017.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): COSMA DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. João Alencar da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo, bem como a correta denominação da parte agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101898-78.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA FARAGE MADEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101995-31.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AUREA MENDES, Advogado: Dr. Monique Suellen Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Greicilane Silva Martins, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102345-41.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 102622-61.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUÍS CORDEIRO NAKHLE, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 102679-34.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MP GESTÃO, Agravado(s): ENAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 104640-69.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 114241-05.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA COSMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de



Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Dr. Cláudio R. Santos, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000001-22.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROSICLEIDE MIGNAC, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida de Aguiar, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): Q. G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): IN-AUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000224-09.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. **Processo: RR - 101007-22.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA PALHARES ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1000265-27.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISANGELA CRISTINA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. João Luís da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Renosto Lopes, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Rios, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Conceicao Kohlen Abramovay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome dos agravados, "IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE e MUNICÍPIO DE JANDIRA". **Processo: RRag - 1000331-04.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR SHIZUO NAMBA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função exercida pelo reclamante por mais de 10 anos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000347-42.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Agravado(s): LUIZ ARAÚJO BALDI, Advogada: Dra. Juliana Martins Florio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000384-33.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE MELO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão



prolatado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere à existência ou não das cláusulas contidas no acordo coletivo de trabalho (4.8) e no termo de adesão (9ª), nas quais constam a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, inclusive da indenização por danos material e moral decorrente de doença ocupacional, registrando o teor na decisão. Dessarte, declara-se prejudicada a análise do tema remanescente e do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

Processo: RR - 1000411-36.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOANA D ARC PUPO VIANA LEAL, Advogado: Dr. Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator.

Processo: ARR - 1000522-18.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE KETTY DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariangela de Souza Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator.

Processo: RR - 1000554-97.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONIA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limites da responsabilidade subsidiária. Multa normativa. Entrega do perfil profissiográfico" por contrariedade à Súmula nº 331, VI, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, subsidiariamente, o Município de Santos pela multa decorrente de eventual descumprimento da obrigação de entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma fixada pelo Juízo de 1º grau; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo), e seus consectários legais, conforme se apurar em liquidação.

Processo: RR - 1002129-46.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANDRO STYVIE MARQUES LEME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Observação: O Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa falou pela parte SANDRO STYVIE MARQUES LEME.

Processo: RR - 1000573-70.2018.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRIAN SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Cordeiro Ribeiro, Recorrido(s): SUPERMERCADO NOVA ESMERALDA DE PRAIA GRANDE LTDA, Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1000594-11.2017.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):



ADELMO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Dr. Corrado Barale, Recorrido(s): PANTANAL LOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1000625-08.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): OSVALDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-AIRR - 79340-07.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1000690-24.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO TADEU BENEDITO CHARETTE, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à existência de coisa julgada, afastando a declaração de extinção do feito sem resolução do mérito e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir com o exame do mérito das pretensões veiculadas. **Processo: AIRR - 1000775-42.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): WILIANS FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Agravado(s): LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO PROLOGIS CCP CAJAMAR PARK II, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Agravado(s): MAIS METAL CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000790-88.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Dra. Cleide Ramos, Procurador: Dr. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000803-08.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Mario Antônio de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Julio Tonini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001001-**



16.2019.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UMBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001062-29.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASL & SOUZA LIMA CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): FUTURO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001109-63.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): SONIA REGINA PENA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001147-57.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CLEBER LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Petrobras. **Processo: RR - 1001232-91.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Thatiana David Borges, Recorrido(s): DAVID GONÇALVES PENA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Fundação Casa) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAG - 1001262-72.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DE CALDAS MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos de FGTS. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001341-48.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001438-06.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Sa Demenato, Recorrido(s): GABRIEL ANGELO INACIO, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Recorrido(s): RIMA PRODUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 42, item II, da SDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. **Processo:**



AIRR - 1001576-35.2017.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001687-33.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SÉRGIO TIAGO FARIA, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001850-20.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALLAN DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ELIVEL AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1002182-95.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): AVELINO PAZ DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Recorrido(s): BEATRIZES SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Rafael Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ARR - 1002192-32.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NADIA DE SOUZA BALTAZAR, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araújo Dalmazo, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogada: Dra. Lurdes das Graças Batista, Advogado: Dr. Luís Henrique Laroça, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002288-33.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON SOUSA RABELO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): L G DO NASCIMENTO CONSTRUTORA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171640-45.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171600-63.2008.5.12.0030, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): CLEMENCIA TEICHERT, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo, para a sessão telepresencial do dia 16/12/2020, às 09:00, para que seja julgado com o corre junto, processo RR - 171600-63.2008.5.12.0030. As partes ficam intimadas com a publicação desta certidão. **Processo: RR - 951-13.2019.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi



Nagano, Recorrido(s): NATALIA CRISTINE OLIVEIRA REBELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski, Advogado: Dr. Eliezer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Observação: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001813-73.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON YUKIO SUGUIAMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação às promoções postuladas. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa falou pela parte NELSON YUKIO SUGUIAMA. **Processo: RR - 1323-16.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEL CRED NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, Advogado: Dr. Gileno Andrade de Almeida Júnior, Recorrido(s): MANOEL GERALDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): MADEIREIRA CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): AROLDO DAMAS DO NASCIMENTO, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro para liberar da penhora o imóvel objeto da presente ação. Observação: O Dr. Gileno Andrade de Almeida Júnior, patrono da parte DEL CRED NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 85-86.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JACIMIEL SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira que conhecia do recurso e dava-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: RR - 11008-82.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Recorrido(s): ROSANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias usufruídas em outubro de 2015 e agosto de 2017 e honorários. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O Excelentíssimo Ministro Vistor retornará com o voto-vista na sessão telepresencial do dia 09/12, às 09:00. **Processo: Ag-RR - 1001482-77.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): FÁBIO ANTONINI DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Marly Mathias Aguiar, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLAVIANO GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 824-51.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MAIANA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com o tomador de serviço - impossibilidade" por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de serviços de telecomunicações, à luz do entendimento do STF e do art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo de emprego (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), remanescendo a responsabilidade subsidiária em caso de eventual condenação, nos termos da decisão do STF (Tema 725). **Processo: RRag - 20031-97.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO VICENTE BOFF, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo nº TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, delimitar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, quando a jornada tiver sido superior a seis horas diárias, nos dias em que a sua redução foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, mantidos os demais parâmetros adotados na sentença e pelo



Regional; e conhecer do recurso de revista acerca das horas extras, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento integral das horas extras excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional legal ou normativo, mantendo-se os reflexos deferidos na origem. Custas inalteradas. **Processo: RR - 295-21.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Nalimar Freire de Oliveira, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. **Processo: RR - 21649-76.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): TEREZINHA SARTOR LARA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente quanto ao teor dos acordos coletivos firmados em 1990, no que se refere à natureza jurídica do cheque-rancho. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 556-77.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS. **Processo: RR - 2440-46.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ARIANE AMATTO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos. **Processo: RRAg - 20237-96.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronaldo Giaretta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GAFFORELLI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome do agravado, ANTÔNIO CARLOS GAFFORELLI. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma